



MERIDIONAL

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO

ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

A empresa MERIDIONAL ASSES. CONTAB. E PLANEJ. PÚBLICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.122.012/0001-02, situada na RUA SÃO PAULO Nº 1581 – CENTRO – CEP. 78.888-000, NOVA UBIRATÃ – MATO GROSSO, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Vilmar Rossetto, contabilista CRC nº 025477-PR-T-MT, portador do CPF Nº 554.506.019-72, vem através deste, afim de contestar o respeitável recurso interposto ao que recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação afim de esclarecer alguns pontos apresentados pela empresa em questão:

Inicialmente vejamos o conceito de uma empresa MEI:

“O trabalhador conhecido como informal pode se tornar um Microempreendedor Individual legalizado e passar a ter CNPJ, o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar hoje até R\$ 81.000,00 por ano ou R\$ 6.750,00 por mês, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria.

O MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL).

Deveres

Ele terá como despesas apenas o pagamento mensal, que corresponde a R\$47,70, ou R\$ 48,70 (Comércio ou Indústria), ou R\$ 52,70 (prestação de Serviços) ou R\$ 53,70 (Comércio e Serviços juntos).

CNPJ: 05.122.012/0001-02

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA-ME
Rua São Paulo, nº 1421 - Centro - Nova Ubiratã/MT - Cep: 78.888-000
Fone: 66 3544-5899 - Cel. 66 9996-5027



MERIDIONAL

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO

O cálculo correspondente a 5% (cinco por cento) do limite mensal do salário mínimo e mais R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto e/ou R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

O pagamento pode ser feito por meio de débito automático, pagamento online ou emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), emitido através do Portal do Empreendedor.

Além do pagamento mensal da DAS, o Microempreendedor Individual também tem como obrigação fazer a Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI). Caso o empreendedor não tenha entregado as declarações referentes aos anos de 2015 e 2016 ou não cumpriu com as contribuições mensais dos anos de 2015, 2016 e 2017 ele teve o seu CNPJ cancelado. Para entender melhor sobre esse procedimento.”

- A empresa Maristela Weber na condição de MEI, ingressou no presente certame sem que o Edital nº 078/2018 estivesse previsto a participação das MEI.

- Mesmo participando do certame a mesma apresentou uma proposta vencedora de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), ou seja R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, sendo que o valor máximo de faturamento anual de uma MEI é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ou R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) bem acima do estabelecido em Lei de MEI.

No edital não consta a participação de MEI, conforme itens abaixo:

8.2. Classificação das Propostas de Preço

8.2.12 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS:

8.2.12.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 – 147/2014, deverão apresentar a declaração, conforme modelo em Anexo.

8.2.12.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não apresentação da certidão simplificada em desconformidade com o item 7.4.8.

“7.4.8 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.”

Pontos relevantes:

Cita que o atestado de capacidade técnica deve ser fornecido por “pessoa jurídica de direito público”, onde a mesma apresentou dois atestados com os itens de uma SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e não de um órgão com personalidade jurídica própria, e também não desempenha as funções exigidas pelo atestado de capacidade técnica, pelo fato de que os itens ali condidos apenas 01(um), o “SIOPE” faz parte do praticado pela entidade. Já os demais itens dizem respeito aos demais órgãos da Municipalidade não cabendo a um SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO credenciar uma empresa a serviços que não prestou dentro de sua pasta.

CNPJ: 05.122.012/0001-02

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA-ME
Rua São Paulo, nº 1421 - Centro - Nova Ubiratã/MT - Cep: 78.888-000
Fone: 66 3544-5899 - Cel. 66 9996-5027



MERIDIONAL

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO

O outro atestado apresentado de um FUNDO DE PREVIDÊNCIA que também não são atos realizados em um Fundo, tais como: Elaboração de relatórios da LRF, consolidação de balanços, etc.

Os atestados apresentados não condizem com as exigências do edital.

Vejamos o que diz os itens abaixo, parte do edital:

“7.4.14. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

7.4.15. As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

7.4.16. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.”

Grifamos os itens exigidos no edital em relação a capacidade técnica.

“7.5.1.2 Atestado de Capacidade Técnica, de comprovação da licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público:

• A qualquer tempo ter executado serviços, na área pública, em conformidade com o objeto constante no termo de referencia da licitação, cumprindo todos os itens do objeto conforme relacionado abaixo:

• Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor;

• Elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente e/ou semestralmente, a ser encaminhado ao TCE – LRF CIDADAO;

• Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal; Orientação na prestação de conta de convênios, Orientando a equipe contábil, financeira e aplic quanto às exigências e normas do referido Órgão;

• Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;

• Assessoramento nas peças de Planejamento PPA, LDO e LOA, bem como acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

• Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;

• Encaminhamento ao STN demonstrativos, como Matriz de Saldos Contábeis; RREO; RGF e Contas Anuais, atentando para os prazos determinados pelos Órgãos competentes;

• Conferencia dos Demonstrativos exigidos pela União – Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SICONFI, SIOPS, SIOPE, juntamente com a equipe contábil, financeira e administrativa da Prefeitura;

• Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

• Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, PASEP, FUNDEB, e despesas com ações na saúde e educação.

• Elaboração de relatórios gerenciais de gastos com a educação, saúde pessoal e FUNDEB;

• Auxílio/Orientação e Defesas de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado- TCE, e demais órgãos correspondentes;

• Auxiliar o encaminhamento do Aplic mensal; “

Dos itens elencados no atestado apenas alguns são executados pelo Fundo de Previdência, mesmo não em sua totalidade. Grifamos abaixo:

Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64

Emissão, controle e conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) ao Tribunal de Contas e Câmara Municipal

CNPJ: 05.122.012/0001-02

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA-ME
Rua São Paulo, nº 1421 - Centro - Nova Ubiratã/MT - Cep: 78.888-000
Fone: 66 3544-5899 - Cel. 66 9996-5027



MERIDIONAL

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO

Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;
Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação
(NÃO EXECUTA CONSOLIDAÇÃO).

•Auxílio/Orientação e Defesas de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado- TCE, e demais órgãos correspondentes;

Já o atestado apresentado pela Secretaria de Educação apenas o item relativo ao SIOPE é relacionado com a Secretária de Educação.

Quanto a qualificação técnica, nas exigências em relação aos itens abaixo grifado:

“7.3. Qualificação Econômica-Financeira

7.3.1. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a)

b)

b.1.) Para as empresas que são facultada a apresentação do balanço patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ referente ao ano do último exercício já exigível DEFIS ou LIVRO CAIXA.

b.2) As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por Contador com identificação do número do seu Registro Profissional ou com etiqueta padrão.”

A empresa em questão apresentou apenas o “RECIBO DE ENTREGA” e não a declaração assinada por um profissional em desconformidade com o item 8.2.9, grifo abaixo:

“8.2.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.”

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa Maristela Weber e,

Neste sentido pedimos que a empresa MERIDIONAL ASSES. CONTAB. E PLANEJ. PÚBLICO LTDA seja declarada a vencedora do certame.

Nova Uiratã MT, em 28 de Dezembro de 2018.

MERIDIONAL ASSES. CONTAB. E PLANEJ. PÚBLICO LTDA
CNPJ Nº 05.122.012/0001-02
VILMAR ROSSETTO
Sócio Proprietário

05.122.012/0001-02
MERIDIONAL ASSESSORIA CONTABIL
E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA
Rua São Paulo, 1421 - Centro - Nova Uiratã/MT - Cep: 78.888-000
Cep: 78888-000 Nova Uiratã - MT

CNPJ: 05.122.012/0001-02

ASSESSORIA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA-ME
Rua São Paulo, nº 1421 - Centro - Nova Uiratã/MT - Cep: 78.888-000
Fone: 66 3544-5899 - Cel. 66 9996-5027